DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 20 de março de 2020 | Ano V | Edição nº 598 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.784, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grave situação que acomete o Estado de São Paulo referente a contaminação pelo covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Além das medidas constantes do Decreto Municipal nº 1782, de 17 de março de 2020, fica decretada situação de emergência no município de Dobrada, para resguardar o interesse da coletividade frente a contaminação pelo covid-19.

Art. 2º. Estão suspensas no Município de Dobrada por tempo indeterminado todas as atividades e serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de templos religiosos, academias, restaurantes, bares, lanchonetes e trailers, serviços de estética, serviços bancários, vendedores ambulantes, feira livre, e todos os demais onde haja circulação de pessoas.

Art. 3º. Poderão funcionar mercados, açougues, padarias, varejões (vedado o consumo nos locais de alimentação nestes estabelecimentos) serviços de alimentação com entrega em domicílio, farmácias, casas de ração e postos de combustíveis onde deverá haver controle de entrada de pessoas e o fornecimento de material de higiene para os usuários.

Art. 4º. Fica determinado o isolamento social de toda a comunidade (quarentena);

Art. 5º. Fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis e pousadas.

Art. 6º. Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado com a presença de público, seja em local aberto ou fechado, ficando suspensa a expedição de novos alvarás.

Art. 7º. Os velórios deverão ocorrer com no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 8º. Os serviços públicos essenciais à população deverão ser mantidos.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, com o acréscimo de outras dependendo da evolução dos casos no Município.

Art. 10. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante o pagamento posterior de justa indenização;

II - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação em vigor.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ocasionará ao infrator a aplicação

cumulativa de multa, interdição total ou parcial da atividade ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Dobrada, 20 de março de 2.020.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-